GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA FINANCEIRO ADMINISTRATIVA - CAF
Av. Padre Júlio Maria Lombaerd, 810 – Centro, Macapá-AP – CEP 689000-030
Fone (96) 3225-8574 E-mail: coordenacaf.sejusp@hotmail.com, caf@sejusp.ap.gov.br

A P R O V O,

nos termos da Lei 8.666/1993.

(Data e Assinatura Eletrônica SIGDOCS)

JOSÉ CARLOS CORRÊA DE SOUZA – CEL PM RR
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública

PROCESSO SIGA 00005/SEJUSP/2021 – DISPENSA LICITAÇÃO

PROJETO BÁSICO Nº 05/2021-SEJUSP/AP

CONTRATAÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DO EXPLORADOR OU TRANSPORTADOR AÉREO – SEGURO RETA, PARA ATENDER AS AERONAVES DA COpAER/GTA/SEJUSP

MACAPÁ
2021

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA FINANCEIRO ADMINISTRATIVA - CAF

SUMÁRIO

1 OBJETO 3
2 JUSTIFICATIVA 3
3 FINALIDADE PÚBLICA 4
4 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES 4
5 DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO 5
6 METODOLOGIA PARA CONTRATAÇÃO 6
7 EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO 7
8 RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS 7
9 RECEBIMENTO DA NOTA DE EMPENHO 8
10 TERMO DE CONTRATO 8
11 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 9
12 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA 9
13 OBRIGAÇÕES DA SEJUSP 10
14 DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO 10
16 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 12
17 DAS CONDIÇÕES DE RESCISÃO 13
18 DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL 13
19 RAZÃO DE ESCOLHA DO EXECUTANTE - ART. 26, INCISO II DA LEI 8.666/93 14
20 JUSTIFICATIVA DO PREÇO (ART. 26, INCISO III DA LEI 8.666/93) 14
21 ESTIMATIVA DE CUSTO 14
22 MAPA COMPARATIVA DE PREÇOS 14
23 PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS 15

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA FINANCEIRO ADMINISTRATIVA - CAF

SIGA Nº 00005/SEJUSP/2021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROJETO BÁSICO Nº 05/2021-SEJUSP/AP

1 OBJETO

1.1. O presente tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DO EXPLORADOR OU TRANSPORTADOR AÉREO – SEGURO RETA - PARA ATENDER AS AERONAVES DA COpAER/GTA/SEJUSP/AP**, conforme exigências da ANAC, especificações técnicas, condições e quantidades constantes neste Projeto.

2 JUSTIFICATIVA

2.1. A Secretaria de Justiça e Segurança Pública do Estado do Amapá – SEJUSP/AP, possui em seu quadro organizacional a Coordenadoria de Operações Aéreas – COPAER, que por meio do Grupamento Tático Aéreo – GTA, são responsáveis pelas ações da Aviação de Segurança Pública no Estado.

2.2. O GTA possui atualmente 02 (duas) aeronaves que se destinam ao policiamento ostensivo aéreo, com atuações preventivas da criminalidade e de acidentes, quando da observação do espaço urbano. Assim como tem a responsabilidade direta de realizar o atendimento aéreo em ações de buscas, resgates e salvamentos, em todo o espaço aéreo do território estadual.

2.3. Considerando estas particularidades, e a necessidade do Estado, por meio desta Secretaria, de atender a Segurança Pública com ações aeroviárias, através do uso das aeronaves pertencentes ao GTA. E, considerando que a aeronave é um tipo de transporte que requer o cumprimento de exigências da Agência Reguladora ANAC para seu regular funcionamento.

2.4. Considerando que dentre as exigências a se cumprir da ANAC, consta normatizado a obrigatoriedade de toda aeronave possuir Certificado de Aeronavegabilidade, por meio da contratação de seguro de Responsabilidade Civil do Explorador ou Transportador Aéreo (RETA).

2.5. Considerando que as normas que regem o seguro aeronáutico constantes na Resolução CNSP nº 355, de 20 de Dezembro de 2017 e seus anexos, publicada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), que visam o cumprimento do disposto no Decreto-Lei nº 73 de 21 de novembro de 1966, no Decreto nº 61.867 de 11 de dezembro de 1967, no Código Brasileiro de Aeronáutica, Lei nº 7.565, de 19 de dezembro 1986, e no Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica nº 91 (RBHA 91), que regulamenta a operação de aeronaves civis no Brasil.

2.6. Considerando que essas normas disciplinam que toda aeronave, independentemente de sua operação ou utilização, deverá possuir cobertura de seguro de responsabilidade civil correspondente à sua categoria de registro, sendo que a expedição do certificado de aeronavegabilidade só ocorre diante da apresentação do respectivo certificado de seguro.

2.7. Nesse sentido, dispõe o art. 281 do Código Brasileiro de Aeronáutica - CBAer (Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986):

> Art. 281. Todo explorador é obrigado a contratar o seguro para garantir eventual indenização de riscos futuros em relação:
> I - Aos danos previstos neste Título, com os limites de responsabilidade civil nele estabelecidos (artigos 257, 260, 262, 269 e 277) ou contratados (§ 1° do artigo 257 e parágrafo único do artigo 262);
> II - Aos tripulantes e viajantes gratuitos equiparados, para este efeito, aos passageiros (artigo 256, § 2°);

> III - Ao pessoal técnico a bordo e às pessoas e bens na superfície, nos serviços aéreos privados (artigo 178, § 2°, e artigo 267, I);
> IV - Ao valor da aeronave.

2.8. Além disso, a seção 91.203(a)(4)(i) do RBHA 91 estabelece que: "Nenhuma pessoa pode operar uma aeronave civil brasileira, a menos que ela tenha a bordo os seguintes documentos: (...) apólice de seguro ou certificado de seguro com comprovante de pagamento"

2.9. Desta forma, de acordo com as normas supracitadas, torna-se obrigatório para as Aeronaves que operam pelo COpAER/GTA/SEJUSP a presente demanda de Contratação de Seguro RETA, em vista de que a este estão vinculados os Certificados de Aeronavegabilidade necessário a operacionalidade destas Aeronaves. Certificados este que possuem vigência de 12 meses e se encontram vencidos ou a vencer.

3 FINALIDADE PÚBLICA

3.1. A finalidade pública a que se destina a presente contratação se consolida na continuidade de operação e atendimento realizado pelo Grupo Tático Aéreo – GTA, a sociedade amapaense por meio de Aeronaves com o devido aporte do seguro obrigatório RETA e seu respectivo Certificado de Aeronavegabilidade.

4 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES

4.1 A contratação deverá atender a seguinte especificação técnica e quantidades:

4.1.1 Cobertura do Seguro Aeronáutico

Item	ESPECIFICAÇÕES	QTD
1	**SEGURO OBRIGATÓRIO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DO EXPLORADOR OU TRANSPORTADOR AÉREO (RETA)**, com cobertura que englobe as Classes: I (Cobertura de Passageiros); II (tripulantes); III (pessoas e bens no solo) e IV (colisão ou abalroamento) para qualquer parte do território nacional, em conformidade com o prescrito na Subparte C - Requisitos de Equipamentos, Instrumentos e Certificados do Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica (RBHA) 91, para atender as Aeronaves: **prefixo PT-WAI (modelo CESSNA T210N) e prefixo PR-GAP (modelo AS350 B2)**	1

4.1.2 Informações para dimensionamento da proposta

a) Dados das Aeronaves: quantidade 02 (duas)

PREFIXO	FABRICANTE	MODELO	ANO	Nº DE SÉRIE	PESO MÁX. DECOLAGEM	CAPACIDADE/ PASSAGEIROS/ TRIPULANTES
PT-WAI	**CESSNA AIRCRAFT**	**T210N**	**1980**	**21.063.803**	**1.814 (Kg)**	**1 Piloto e 5 Tripulantes**
Tipo de Voo						IFR Noturno
PREFIXO	FABRICANTE	MODELO	ANO	Nº DE SÉRIE	PESO MÁX. DECOLAGEM	CAPACIDADE/ PASSAGEIROS/ TRIPULANTES
PR-GAP	**HELIBRAS**	**AS350B2**	**2015**	**7922**	**2250 (Kg)**	**1 Piloto e 5 Tripulantes**
Tipo de Voo						VFR Noturno

b) Local de Hangaragem

Hangar do Governo do Estado do Amapá. Endereço: Rua Hildemar Maia, s/n- Jesus de Nazaré. (Aeroporto Internacional de Macapá Alberto Alcolumbre).

c) Média de horas de Voo

A COpAER/GTA/SEJUSP estima que suas aeronaves voem em média até 35 (trinta e cinco) horas por mês.

d) Da Apólice de Seguro Aeronáutico RETA

Para cada aeronave deverá ser emitida a correspondente apólice (CERTIFICADO DE AERONAVEGABILIDADE), a qual deve permanecer a bordo de cada uma das aeronaves, acompanhada do respectivo comprovante de pagamento, conforme o previsto na seção 91.203(a)(4)(i) do RBHA 91.

A cobertura do seguro aeronáutico deverá abranger integralmente as Condições Gerais e Condições Especiais - Coberturas Básicas nº 1,2,3 e 4 do Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Explorador ou Transportador Aéreo (RETA), previsto pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, de acordo com Resolução CNSP nº 355, de 20 de Dezembro de 2017 e seus anexos:

- Riscos cobertos: sinistros cobertos pelo seguro em todas as condições operacionais normais das aeronaves do GTA nas operações da Segurança Pública do Estado do Amapá e demais atividades, exercícios e treinamentos realizar por este Grupamento.
- Riscos não cobertos: Apenas aqueles listados no Capítulo II do Anexo II à Resolução CNSP nº 355/2017.
- Todas as cláusulas deverão obedecer ao disposto nos anexos à Resolução CNSP nº 355, de 20 de Dezembro de 2017, no Código Brasileiro de Aeronáutica, na legislação específica e ao disposto neste Projeto.

e) Do Prazo de Vigência da Apólice

A Apólice deverá possuir vigência de 12 (doze) meses para todas as aeronaves, com a prazo de início a contar da data de assinatura do Contrato ou aceite da Nota de Empenho.

f) Dos Prazos, Condições e Local de entrega das apólices

A apólice de seguro RETA de cada uma das aeronaves deverá ser entregue em até 05 (cinco) dias corridos, contados da assinatura do respectivo instrumento de Contrato.

O prazo assim somente poderá ser alterado, caso ocorra fato superveniente justificado que prejudique o seu devido cumprimento. Neste caso, cabe à Empresa comunicar tal ocorrido a este Administração.

A apresentação da apólice deverá ser feita a COpAER/GTA/SEJUSP, no endereço da Hangaragem acima informado.

5 DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1 O serviço será executado conforme as normas da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), em consonância com o Código Brasileiro de Aeronáutica.

5.2 A cobertura do seguro aeronáutico deverá abranger as condições gerais e especiais para Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Explorador ou Transportador Aéreo (RETA), com as coberturas básicas 1, 2, 3 e 4, estipuladas pela SUSEP.

5.3 Todas as normas deverão obedecer ao disposto no Código Brasileiro de Aeronáutica – Lei nº 7.565, de 1986 – legislação apropriada e o disposto neste Projeto.

6 METODOLOGIA PARA CONTRATAÇÃO

6.1 A Contratação se dará mediante processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, em conformidade com o **Art. 24, inciso II c/c Art. 26, incisos II e III, da Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos) e suas alterações**, estando de acordo com a legislação vigente.

6.2 Da caracterização da Dispensa em Razão do Valor

6.2.1 A metodologia de contratação foi escolhida em razão do valor da presente contratação estar dentro do limite permitido na Lei de Licitações e Contratos, para possibilitar a adoção do procedimento de dispensa de Licitação.
6.2.2 Além do valor a Ser Contratado se apresentar dentro dos limites para Dispensa de Licitação, tal metodolia escolhida se justifica por questão de economia processual e eficiência administrativa, não havendo necessidade de adoção de um Procedimento Licitatório, que tornaria a Contratação mais Onerosa e mais demorada.

6.3 Da caracterização de Serviço e de sua Natureza Continuada

6.3.1 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto n° 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão SEJUSP, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos e salários. Logo, não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
6.3.2 A contratação do serviço de seguro aeronáutico obrigatório (RETA), abrange para a Administração a peculiar classificação de natureza continuada, pois, a operação das aeronaves depende, para sua regular rotina de operação, da regularidade dessa contratação, conforme as normas previstas pela legislação aeronáutica.
6.3.3 Além disso, a prestação do serviço de seguro aeronáutico obrigatório normalmente ultrapassa mais de um exercício financeiro, pois, via de regra, a apólice tem validade de 12 (doze) meses e o termo inicial da vigência não coincide com o primeiro dia do ano em que há de ser celebrado o contrato de seguro.
6.3.4 Portanto, no que a classificação de serviço continuado, a contratação em tela, apresente uma natureza de essencialidade, que visa atender uma necessidade pública de forma permanente e contínua, qual seja, a seguridade na operacionalidade das atividades finalísticas do GTA, enquanto Grupamento cujo serviço não pode sofrer solução de continuada, pois tem a missão institucional de atender, proteger e auxiliar a segurança pública.

6.4 Não parcelamento do objeto a ser contratado

6.4.1 Para atendimento desta Contratação optou por não realizar o parcelamento do objeto, em razão de a prestação do serviço SEGURO RETA, ser de caráter único, ou seja, um serviço único que é o seguro aeronáutico, independentemente do número de aeronaves seguradas.
6.4.2 O não parcelamento, também, pode não implicar em diminuição da participação de licitantes, haja vista que se a licitante possui os requisitos para segurar uma aeronave, possui para atender a todas. Deste modo o parcelamento não seria eficaz para a ampliação da participação de licitantes.
6.4.3 O não parcelamento também busca a economia que poderá proporcionar à administração pública ao permitir que as licitantes possam praticar preços mais baixos devido ao maior volume a ser contratado, especialmente considerando que na hipótese de dividir o objeto em itens individuais, os valores de mercado para seguro de uma única aeronave poderiam ser baixos de modo a inibir a participação de licitantes.
6.4.4 O não parcelamento do objeto, gera economia para a administração também no campo processual, ao realizar uma contratação única, pois ao parcelar o seguro de cada aeronave em itens, a Administração arcaria com a gestão de pelo menos 02 (dois) contratos de valores baixos, para os quais haveria o empenho de equipes de gestão e fiscalização, administrativa, produção de processos e documentos, procedimentos de pagamento, entre outras atividades que se multiplicariam na mesma

razão da quantidade de contratos, gerando burocratização desnecessária e gerando gastos e prejuízos desnecessários à Administração Pública, contrariando os princípios da eficiência e da economicidade.

7 EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Para a Habilitação das interessadas exigir-se-á os documentos abaixo relacionados

7.1 Relativos à Habilitação Jurídica:

7.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual; ou

7.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva; ou

7.1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou

7.1.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.5 Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente, no caso de ser a Seguradora pessoa jurídica que exerça atividade que deva ser registrada ou autorizada por entidade regulatória ou governamental, nos termos da lei.

7.1.6 Registro válido e atualizado na Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), com autorização para operar Seguros Aeronáuticos de Responsabilidade Civil (RETA), conforme art. 78 do Decreto-Lei nº 73, de 1996.

7.2 Relativos à Regularidade Fiscal:

7.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.2.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da Empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto a ser contratado.

7.2.3 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através de Certificado de Regularidade de Situação - CRS;

7.2.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de Certidão Conjunta da Dívida Ativa da União e de Quitação de Tributos e Contribuições Federais (emitida pela Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal);

7.2.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da Empresa, através de Certidão Negativa de Tributo e Dívida Ativa do Estado (emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda em conjunto com a Procuradoria do Estado);

7.2.6 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da Empresa, ou outra equivalente, na forma da lei, de Tributos e Dívida Ativa Municipal (emitida pela Prefeitura Municipal e Procuradoria Municipal);

7.2.7 Prova de Regularidade Trabalhista, através da Certidão de Débitos Trabalhistas - CNDT. Criada pela Lei 12.440/2011, obtida pelo portal da Justiça do Trabalho.

7.3 Relativa à Qualificação Econômico-Financeira: Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

7.4 Cumprimento de requisitos constitucionais: Declaração da Empresa de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99);

8 RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão à conta dos recursos específicos do órgão SEJUSP, cuja Fonte, Programa, Ação e Elementos de Despesas constarão na nota de empenho e

Contrato, quando da efetiva contratação, observadas as condições estabelecidas no processo licitatório e de acordo com a classificação que se segue:

I. Unidade Gestora: UG 330101 (SEJUSP/AP)
II. Programa de Trabalho: 0037 – Gestão Integrada da Defesa Social
III. Ação: 2403 – Operacionalização da SEJUSP
IV. Fontes: 101 - Recursos de Transferências da União (RTU)
V. Natureza de Despesa: 339039-Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

9 RECEBIMENTO DA NOTA DE EMPENHO

9.1 A Administração da SEJUSP, convocará oficialmente a empresa, durante a validade de sua proposta para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, aceitar e retirar a nota de empenho, sob pena de decair o direito a prestação do serviço.

9.2 A recusa em receber a Nota de Empenho implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando-se a empresa à aplicação das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº 8666/93;

9.3 O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa, durante o seu transcurso, desde que ocorra por motivo justificado e aceito pela Administração da SEJUSP;

9.4 A recusa injustificada da prestadora de serviço em aceitar e retira a nota de empenho dentro do prazo estabelecido pela Administração da SEJUSP, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as penalidades legalmente estabelecidas neste Projeto.

10 TERMO DE CONTRATO

10.1 Encerrado o processo licitatório e autorizada a Despesa, a Unidade Financeira da Coordenadoria Administrativa Financeira da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública – UF/CAF/SEJUSP, expedirá a Nota de Empenho respectiva a contratação.

10.2 Em ato seguinte, a Unidade de Contratos e Convênios (UCC) da SEJUSP convocará a EMPRESA para a assinatura do instrumento contratual correspondente e retirada da respectiva Nota de Empenho.

10.3 A convocação de que trata o item anterior deverá ser atendida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis sob pena de decair o direito da EMPRESA. Este prazo poderá ser prorrogável 01(uma) única vez, quando solicitado pela EMPRESA, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração da SEJUSP/AP.

10.4 A recusa injustificada em assinar o contrato e em receber a Nota de Empenho implicará na inexecução total do compromisso assumindo, sujeitando-se a EMPRESA à aplicação das sanções previstas em Lei.

10.5 A entrega da respectiva nota de emprenho ficará diretamente condicionada, como solenidade de tratamento recíproco, ao ato formal de assinatura do respectivo contrato, cabendo a EMPRESA, para tanto:

10.6 Fazer-se representar por profissional devidamente habilitado a examinar-comparando a minuta com o instrumento obrigacional definitivo;

10.7 Autorizar o seu representante, não havendo divergência entre os documentos cotejados, a afirmar em seu nome o referido contrato.

10.8 O exame a que alude o item anterior dar-se-á na sala da UCC/CAF/SEJUSP (Unidade de Contratos e Convênios), podendo ser utilizado todo o tempo necessário à análise e conferência das peças mencionadas, dentro do expediente normal de trabalho.

10.9 Caso a EMPRESA seja de fora do Estado, o ato solene poderá ser substituído por envio dos documentos viabilizado por email e/ou por correio, devendo a Empresa atestar o devido recebimento do documento encaminhado.

10.10 Ao assinar o instrumento contratual e retirar a nota de empenho, a Empresa obriga-se a prestar a cumpri-lo, conforme especificações e condições contidas neste Instrumento e seus anexos, bem como, na proposta apresentada e adjudicada no processo licitatório, prevalecendo-se esta, no caso de procedimentos administrativos adotados pela SEJUSP/AP.

11 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado pela Unidade Financeira da Coordenadoria Administrativa Financeira – UF/CAF/SEJUSP, em prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos e mediante o processamento normal de liquidação e liberação dos recursos financeiros pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ-AP), que emitirá a respectiva Ordem Bancária, documento necessário para efetivar o pagamento a Empresa.

11.2 É condição para o processamento do pagamento a apresentação por parte da Empresa, da Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço regulamente prestado contratado, acompanhada dos documentos de regularidade fiscal, do domicílio desta, perante a Fazenda Federal; Estadual; Municipal; FGTS e Ministério do Trabalho (CNDT), conforme disposto no Art. 29 da Lei nº 8.666/93 e nos Arts. 6º e 7º, inciso II, Decreto Estadual nº 1278, de 17 de fevereiro de 2011, junto ao Fiscal Designado, para que se proceda a devida certificação da despesa.

11.3 O PAGAMENTO será creditado em favor da Empresa, através de ordem bancária, **no Banco, Agência e Conta Corrente indicada pela Empresa**.

11.4 Caberá à Empresa informar com clareza, em sua proposta de preços, o nome do banco, assim como os números da respectiva agência e da conta-corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

11.5 A Empresa deverá indicar no campo de informações complementares da Nota Fiscal/Fatura, o número da Nota de Empenho e do Contrato relativo ao objeto.

11.6 A Administração da SEJUSP/AP reserva-se ao direito, resguardados os princípios da ampla defesa e contraditório, de descontar da Nota Fiscal/Fatura a ser paga, qualquer débito da Empresa em consequência de penalidade aplicada durante a entrega do objeto.

11.7 Nenhum pagamento será efetuado à Empresa, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento ou correção monetária do valor inicial.

11.8 No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a Empresa não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela SEJUSP/AP, entre a data prevista do pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula: EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

$$I = \frac{TX}{365}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual (= 6%);
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

12 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Obriga-se a cumprir as exigências mínimas de condições, quantidades e especificação constante neste instrumento, executando o objeto de forma a atender a Administração.

12.2 Efetuar a entrega das apólices de seguro e demais documentações pertinentes, conforme proposta apresentada, dentro do horário de expediente da COpAER/GTA/SEJUSP, de 8:00h as 13:00, de segunda a sexta, no endereço de Hangaragem já especificado neste Instrumento.

12.3 Assumir inteira responsabilidade pela qualidade e confiabilidade do serviço contratado.

12.4 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente e por todas as despesas que incidam ou venham a incidir diretamente e indiretamente sobre o objeto contratado, e ainda aquelas relativas aos tributos fiscais, trabalhistas e sociais.

12.5 Responder, em até 24 horas, solicitações da COpAER/GTA/SEJUSP, mediante telefone, fax, e-mail ou site a serem fornecidos, para resolução de problemas, em casos de sinistro, assistência e esclarecimento de dúvidas a respeito do serviço prestado.

12.6 Comunicar a COpAER/GTA/SEJUSP, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

12.7 Manter durante a execução do contrato, de acordo com todas as condições de habilitação exigidas na contratação.

12.8 Responder perante a Contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento ou por erro relativo à execução.

12.9 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erro na elaboração de estimativa de custos e que resultem em aumento de despesa para o Contratante.

12.10 A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

12.11 Prestar quaisquer informações à Contratante, quando solicitada

13 OBRIGAÇÕES DA SEJUSP

13.1 Deverá proceder ao pagamento referente a contratação, dentro do cronograma de liberação do financeiro pela Secretária de Estado da Fazenda (SEFAZ-AP) em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, que será devidamente certificado pelo fiscal do contrato designado pela SEJUSP, atestando a prestação do serviço;

13.2 Designar fiscal/comissão de fiscalização, constituída por servidores da CONTRATANTE, para ser o interlocutor com a Contratada em todos os assuntos referentes ao seguro contratado;

13.3 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações exigidas;

13.4 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela Seguradora;

13.5 Notificar à contratada, por escrito, sobre falhas ou irregularidades constatadas, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

13.6 Aplicar à Contratada as sanções regulamentares e contratuais quando devido;

13.7 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo contratado;

13.8 Cumprir as obrigações do segurado previstas no Art. 35 da Resolução CNSP nº 355, de 20 de Dezembro de 2017 da SUSEP.

14 DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1 O objeto contratado será acompanhado e fiscalizado por meio de servidor que será designado para esse fim, até a data de celebração do instrumental contratual, o qual irá exercer a função de fiscal e representante da SEJUSP, conforme disposto no Art. 67 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, observando o seguinte:

14.2 O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

14.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

14.4 A contratada poderá manter preposto, aceito pela Secretária de Estado da Justiça e Segurança Pública do Amapá, durante o período de vigência da apólice de seguro, para representa-la sempre que for necessário.

14.5 A existência da fiscalização por parte da Administração não diminui ou altera a responsabilidade da Empresa ao fiel cumprimento das obrigações contratuais assumidas.

15 DA ALTERAÇÃO E MANUTENÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO CONTRATO

15.1 O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de forma unilateral pela SEJUSP/AP ou por acordo entre as partes, conforme dispõe o Art. 65, incisos I e II da Lei 8.666/1993.

15.2 Em caso de alterações na forma do Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/1993 os preços ajustados entre as partes poderão ser alterados mediante o instituto do **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**, objetivando-se a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, o que configurará área econômica extraordinária e extracontratual.

15.3 Para fazer *jus* ao reequilíbrio econômico-financeiro, a Contratada deverá solicitar atualização dos valores, elaborando-se, desta forma, nova planilha de preços e comprovando os novos valores junto a SEJUSP/AP, que verificará a compatibilidade com os valores de mercado e sua disponibilidade orçamentário-financeira, emitindo manifestação técnica quanto a aceitabilidade da atualização de preço requerida;

15.4 O objeto contratado poderá sofrer **ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES no limite percentual de 25%**, de acordo com o disposto no Art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais.

15.5 Nas situações de variação inicial do valor contratado o instituto a ser utilizado será o REAJUSTE DE PREÇOS, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, que considerará quando cabível o seguinte:**

15.5.1 A Contratada deverá comprovar a variação ocorrida no período referente aos últimos 12 (doze) meses, compreendido entre a data limite da apresentação da proposta ou do orçamento a que se referir, e a data em que o índice foi divulgado oficialmente e evidenciou a existência de circunstância provocadora de tal reajuste;

15.5.2 A Contratada somente terá direito ao reajuste de preços, após decorrido doze meses da apresentação de sua proposta ou do orçamento a que ela se referir, se assim couber, conforme disposto no Art. 2º da Lei nº 10.192/01, uma vez que o reajuste de preços só poderá ocorrer nos contratos que tenham prazo de duração igual ou superior a um ano;

15.5.3 Os contratos em que seja parte órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições contidas no Art. 3º da Lei nº 10.192/01, e, no que com ela não conflitarem, da Lei nº 8.666/93 ou o previsto nas normas reguladoras relacionadas com a presente contratação.

15.6 O **Reequilíbrio Econômico Financeiro** e os **Acréscimos e Supressões em percentual até o limite de 25%**, serão efetuados no momento de sua ocorrência, mediante a celebração de TERMO ADITIVO.

15.7 Os **Reajustes de preços** serão efetivados por TERMO DE APOSTILAMENTO, sendo os preços irreajustáveis por um período de 12 (doze) meses, conforme Art. 65, § 8º, da Lei. nº 8.666/93 e Art. 2º da Lei nº 10.192/01.

15.8 Será considerada nula de pleno direito, qualquer estipulação de reajuste de preços ou correção monetária, de periodicidade contratual inferior a 01 (um) ano.

16 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a SEJUSP poderá, resguardados os preceitos legais pertinentes, aplicar à empresa as seguintes sanções:

a. Advertência e multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

b. Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da Nota de Empenho, caracterizando inexecução total do Projeto Básico, bem como, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a dois anos, pela recusa em retirar a Nota de Empenho, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente e sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93;

c. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa ressarcir o FUNSEP pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

16.2 Ficará impedida de licitar e de contratar com a SEJUSP, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, à empresa que:

a. Ensejar o retardamento do fornecimento do objeto deste Projeto Básico;
b. Comportar-se de modo inidôneo;
c. Fizer declaração falsa;
d. Cometer fraude fiscal;
e. Não mantiver a proposta, injustificadamente;
f. Fornecer o objeto em desconformidade com o especificado e aceito;
g. Se recusar, injustificadamente, em retirar e receber a Nota de Empenho;
h. Não apresentar situação regular, no recebimento da Nota de Empenho;
i. Não substituir, no prazo estipulado, o objeto recusado pela Administração.

16.3 Além das penalidades citadas, a empresa ficará sujeita, ainda, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/1993;

16.4 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela SEJUSP, em relação a um dos eventos arrolados no subitem anterior, a empresa ficará isenta das penalidades mencionadas;

16.5 As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a SEJUSP, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à empresa juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

16.6 Qualquer penalidade somente poderá ser aplicada mediante processo administrativo, no qual se assegurem a prévia defesa e o contraditório, consoante estabelecido no art. 87, § 2º da Lei 8.666/1993;

16.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que

assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o rito previsto na Lei n° 12. 846/2013 (Lei de Anticorrupção), e subsidiariamente, o previsto na Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 9.784/1999;

16.8 As situações dispostas no art. 78 da Lei 8.666/1993 poderão ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

17 DAS CONDIÇÕES DE RESCISÃO

17.1 Para a rescisão Contratual será aplicado, no que couber, o previsto no Capítulo XIV - Rescisão e Cancelamento do Seguro da Resolução CNSP Nº 355, de 20 de dezembro de 2017, bem como o contido no art. 77 da Lei nº 8.666/93, quanto ao não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas no Instrumento Contratual, por parte da Contratada, assegurando à SEJUSP/AP, sem ônus de qualquer espécie para esta e sem prejuízo do disposto no item 19, o direito de dá-lo por rescindido.

17.2 A rescisão se efetuará mediante notificação, através de ofício, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, entregue diretamente ou via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo dos demais motivos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores

17.3 A rescisão do contrato dar-se-á, consoante estabelece o art. 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, nas seguintes modalidades:

17.3.1 **Unilateralmente,** a critério exclusivo da Administração da SEJUSP, assegurado o contraditório e a ampla defesa, mediante notificado por ofício, com antecedência mínima de 30(trinta) dias corridos, entregue diretamente ou via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para este nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII, do Art. 78 da mesma Lei, e sem prejuízo do disposto no item das Penalidades do instrumento Contratual;

17.3.2 **Amigavelmente,** por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração da SEJUSP; e

17.3.3 **Judicialmente,** nos termos da legislação vigente.

17.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada, devidamente ratificada pelo Gestor da SEJUSP.

17.5 A contratada deverá reconhecer, perante a assinatura do instrumento contratual, os direitos da SEJUSP em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a Licitação e Contratos Administrativos.

17.6 No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 5(cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade da SEJUSP adotar motivadamente, providências acauteladoras como:

17.6.1 Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à SEJUSP;

17.6.2 Dentre outras medidas acauteladoras, para que não haja a imediata interrupção dos serviços.

18 DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

18.1 O contrato a ser assinado terá sua **VIGÊNCIA INICIAL** pelo **prazo de 12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, por se tratar de Contrato de Seguro que abrange predominantemente normas de direito privado, conforme estabelece o Art. 62, §3º, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, podendo este ser prorrogado mediante o preenchimento dos requisitos legais, sem se limitar a temporalidade dos contratos prevista no Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

18.2 A prorrogação do prazo de vigência inicial poderá ser suscitada, visando à obtenção de preços e condições mais vantajosos para a Administração, promovida mediante a celebração de TERMO

ADITIVO, que deverá ser submetido à apreciação jurídica, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea e autorizado formalmente pela autoridade competente:

a) Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada
b) Seja juntado relatório de fiscalização que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente.
c) A Contratada não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária, exceto a decorrente do não cumprimento do prazo de entrega da garantia contratual;
d) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
e) Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
f) Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e
g) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

18.3 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

18.4 A CONTRATANTE disponibilizará a documentação necessária referente às aeronaves para prestação do serviço.

19 RAZÃO DE ESCOLHA DO EXECUTANTE - Art. 26, Inciso II da Lei 8.666/93

19.1 Em cumprimento ao disposto no Art. 26, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, justifica-se que a escolha do executante se dará após a devida tramitação no SIGA e finalização do procedimento de Cotação Eletrônica realizado na Plataforma do referido Sistema, a partir do qual se definirá ao órgão qual empresa atendeu as exigências para Contratação, dentre as que demonstrarem interesse no objeto.

20 JUSTIFICATIVA DO PREÇO (Art. 26, Inciso III da Lei 8.666/93)

20.1 Em razão do disposto no Art. 26, Inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, justifico que o preço será definido após a tramitação do procedimento de COTAÇÃO ELETRÔNICA junto ao sistema SIGA, que irá viabilizar nova cotação com vistas a se garantir o preço mais vantajoso e de acordo com o praticado no mercado e em outras Administrações Públicas, para viabilizar esta pretendida Contratação.

21 ESTIMATIVA DE CUSTO

Conforme a planilha em anexo, elaborada através de pesquisa de mercado, o menor valor cotado visando a contratação do Seguro Aeronáutico foi estabelecido no valor de **R$ 3.989,13 (Três Mil e Novecentos e Oitenta e Nove Reais e Treze Centavos) ofertado pela MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A. CNPJ nº 61.074.175/0001-38,** com validade de 12 (doze) meses, individualizado por aeronaves, conforme identificadas neste Projeto.

22 MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

Especificação do Serviço	Qtd	Valor (R$)					MENOR VALOR COTADO
		I	II	III	IV	V	
SEGURO RETA - Aeronave prefixo PR- GAP (modelo AS350 B2).	1	2.189,00	R$ 3.161,05	Não ofertou	Não ofertou	Não ofertou	2.189,00
SEGURO RETA – Aeronave PT-WAI (modelo CESSNA T210N)	1	1.800,13	Não ofertou	Não ofertou	Não ofertou	Não ofertou	1.800,13

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA FINANCEIRO ADMINISTRATIVA - CAF

DADOS DA PESQUISA MERCADOLÓGICA
I – **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A. CNPJ Nº 61.074.175/0001-38**. ENDEREÇO AV DAS NACOES UNIDAS Nº 14261 ANDAR 17 AO 21 ALA A 04.794-000 VILA GERTRUDES SAO PAULO-SP. TELEFONE (11) 2663-5279 TRIBUTOS@MAPFRE.COM.BR.
II- COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (CNPJ: 33.054.826/0001-92) – ENDEREÇO: AV. MARQUÊS DE OLINDA,175 – RECIFE ANTIGO – RECIFE – PE, CEP 50030-000, TELEFONE (81) 3087-9200 / (11) 99403-4090 (SILVIA GIMENEZ), E-MAIL: ATENDIMENTO@LICITACAOSME.COM.BR. OBSERVAÇÃO: A EMPRESA OFERTOU VALORES DE COTAÇÃO REFERENTE APENAS À **AERONAVE PREFIXO PR-GAP (MODELO AS350 B2).**
III – **X L SEGUROS BRASIL S.A. (CNPJ: 14.448.493/0001-31)** – ENDEREÇO: AV. BRIGADEIRO FARIA LIMA, 4300, 4º ANDAR – ITAIM BIBI – SÃO PAULO – SP , CEP 04538-132, TELEFONE: (11) 3513-9200 / (11) 3513-9346, E-MAIL: MILCRALIMONGE@CONTRACTOR.AXAXL.COM. **A seguradora informou que não está ofertando Proposta Comercial para Seguro R.E.T.A.**
IV – FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS SAA. (CNPJ 10.793.428/0001-92). Endereço Av AL SANTOS, nº 1940, ANDAR 4, CEP, 01.418-102, CERQUEIRA CESA, SAO PAUL-SP. EMAIL FAIRFAX@FAIRFAX.COM.BR. **A seguradora informou que não está ofertando Proposta Comercial para Seguro R.E.T.A.**
V – **SEGURADORA TOKIO MARINE. (CNPJ 33.164.021/0001-00). ENDEREÇO R SAMPAIO VIANA Nº 44, CEP 04.004-902, PARAISO,** SAO PAUL-SP. EMAIL CONTABILIDADE.FISCAL@TOKIOMARINE.COM.BR. **A Seguradora não está operando com Seguro R.E.T.A., razão pela qual não pôde ofertar Proposta Comercial.**

23 PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	REF.	QTD	VALOR TOTAL
1	SEGURO OBRIGATÓRIO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DO EXPLORADOR OU TRANSPORTADOR AÉREO (RETA), para atender a Aeronave prefixo PT-WAI, modelo CESSNA T210N.	SEGURO	1	2.189,00
2	SEGURO OBRIGATÓRIO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DO EXPLORADOR OU TRANSPORTADOR AÉREO (RETA), para atender a Aeronave prefixo PR-GAP (modelo AS350 B2)	SEGURO	1	1.800,13
MENOR VALOR COTADO (R$)				**R$ 3.989,13**

ELABORADO por:

(data e assinatura Eletrônica SIGDOCS)
ANA MESQUITA DA COSTA
Assistente Administrativa-CAF/SEJUSP

APROVO o presente Projeto Básico, nos termos da Lei n. º 8.666/1993.

(data e assinatura Eletrônica SIGDOCS)
JOSÉ CARLOS CORRÊA DE SOUZA – CEL PM RR
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública

SiG·Docs Autenticação Eletrônica
Cód. verificador: 40975430. Cód. CRC: F568589
Documento assinado eletronicamente por **ANA MESQUITA DA COSTA** em 29/06/2021 10:56 e **JOSÉ CARLOS CORRÊA DE SOUZA - CEL PM RR** em 29/06/2021 09:17, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador